



Informativo TRE/AC

Ano XIV, Número V Rio Branco-AC, maio de 2016.

Acórdãos

Consulta – Não preenchimento dos requisitos básicos – Não conhecimento.

Não estando presentes os requisitos do art. 30, inciso VIII, do Código Eleitoral, é de ser negada a consulta.

Consulta n. 15-74 – classe 10; Relator: Juiz Cloves Cabral; em 4.5.2016.

*** Partido político – Diretório regional – Prestação de contas anuais – Ausência – Cotas – Fundo partidário – Suspensão – Contas declaradas como não prestadas.**

1. As sanções da Resolução 23.464/2015, relativas à ausência de prestação de contas, são aplicáveis, a partir de sua vigência, aos partidos que permaneçam inertes neste mister.

2. Segundo estabelece o art. 45, IV, “a”, da Resolução TSE n. 23.464/2015, devem ser consideradas não prestadas as contas do Diretório Regional de agremiação partidária que, ainda que notificada para tanto, permanece omissa no dever de prestá-las.

3. A falta de prestação de contas pelo partido político enseja: a) a suspensão automática, enquanto perdurar a omissão, do recebimento, pelo diretório regional omissor, de recursos do fundo partidário; e b) a devolução de todos os recursos oriundos do fundo

partidário eventualmente entregues, distribuídos ou repassados ao órgão omitente (art. 48, *caput*, c/c § 2º, da Res. TSE n. 23.464/2015).

4. Contas julgadas não prestadas.

Prestação de Contas n. 54-08 – classe 25; Relator: Juiz Guilherme Michelazzo; em 5.5.2016.

** No mesmo sentido, a Prestação de Contas n. 56-75 – classe 25; Relator: Juiz Guilherme Michelazzo; em 9.5.2016.*

Partido político – Propaganda partidária gratuita – Pedido de inserções para o primeiro e segundo semestres de 2017 – Lei 13.165/2015 – Aplicação – Requisitos da Resolução TSE n. 20.034/97 atendidos – Pedido deferido.

1. Estando tempestivo e atendendo aos demais requisitos da Resolução TSE n. 20.034/97, há de ser concedido o pedido de horário gratuito no rádio e televisão, para fins de propaganda partidária, pelo tempo de 20 minutos, por semestre, para o partido que tenha eleito até 10 ou mais representantes na Câmara dos Deputados.

2. Propaganda partidária deferida.

Propaganda Partidária n. 18-29 – classe 27; Relator: Juiz Guilherme Michelazzo; em 17.5.2016.

Destaques

RESOLUÇÃO N. 1.706/2016

(Instrução n. 21-81.2016.6.01.0000 – classe 19)

Dispõe sobre a Governança Corporativa de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso XXVIII, do Regimento Interno;

considerando a Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) como ferramenta indispensável à realização das funções institucionais do TRE/AC e como instrumento para viabilizar soluções que conduzam ao alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal;

considerando o volume expressivo de recursos financeiros, humanos e patrimoniais empregados na produção e na manutenção de soluções e serviços de TIC;

considerando a necessidade de garantir que o uso, as ações e os investimentos de TIC estejam alinhados aos objetivos institucionais, de maneira que ofereçam máxima contribuição para o desempenho do Tribunal;

considerando as recomendações oriundas dos Acórdãos n. 2.094/2004, 353/2008, 371/2008, 1.603/2008, 2.308/2010, 1.233/2012 e 2.585/2012, todos do Plenário do TCU, bem como o de n. 7.625/2015 – 2ª Câmara;

considerando as melhores práticas preconizadas em normas e modelos voltados à Governança Corporativa de TIC e à Segurança da Informação, entre eles a ISO/IEC 38500:2008, a ISO/IEC 27001:2007 e o COBIT (*Control Objectives for Information and Related Technologies*), internacionalmente reconhecidos e adotados como referência em órgãos de controle interno e externo da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Os mecanismos de Governança Corporativa de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE/AC), ficam estabelecidos por esta Resolução.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Arquitetura de TIC: conjunto de escolhas técnicas que abrangem a organização lógica de dados, aplicações e infraestrutura de TIC e guiam a unidade de TIC rumo à satisfação das necessidades do Tribunal;

II – Comunicação: forma de transmissão da informação por meio do uso de *hardwares* e *softwares* que garantem a operacionalização da comunicação e dos processos decorrentes em meios virtuais. Abrange a transferência e compartilhamento de arquivos, envio e recebimento de e-mails, salas de bate-papo (*chatting*), videoconferência, dentre outros;

III – Governança Corporativa de TIC: conjunto estruturado de mecanismos destinados a permitir à alta administração o planejamento, a direção e o controle da utilização atual e futura da TIC, afim de contribuir para o cumprimento da missão institucional e o alcance dos objetivos estratégicos do TRE-AC;

IV – Infraestrutura de TIC: equipamentos, *softwares* e serviços que proveem a base para o funcionamento da TIC e fornecem suporte aos recursos de computação compartilhados na organização;

V – Princípios, diretrizes e objetivos de TIC: declarações sobre o papel estratégico da TIC, no que se refere à função institucional do Tribunal e como essa área deve ser utilizada de forma integrada aos valores e objetivos organizacionais;

VI – Proposta de Investimento em TIC: pedido de aprovação de uma iniciativa que envolva solução de TIC;

VII – Serviço de TIC: meio de entregar valor ao cliente, facilitando a obtenção dos resultados que ele quer alcançar;

VIII – Solução de TIC: conjunto de bens e serviços de TIC que se integram para o alcance dos resultados pretendidos; conjunto formado por recursos de TIC e processos de trabalhos integrados, que apoia a viabilização de soluções organizacionais e é geralmente requerido em função de necessidades apresentadas por unidades administrativas externas à STI;

Art. 3º Os mecanismos de Governança Corporativa de TIC estabelecidos no TRE/AC abrangem:

I – Políticas e Diretrizes: declaração dos princípios, diretrizes e objetivos de TIC, estabelecidos em normativos específicos;

II – Estruturas de Tomada de Decisão: divisão de competências entre grupos, unidades e papéis organizacionais responsáveis por tomar decisões-chave de TIC;

III – Processos de Alinhamento: conjuntos de atividades necessárias para assegurar o envolvimento de grupos, unidades e papéis organizacionais na avaliação, na direção adequada e no monitoramento do uso efetivo da TIC no TRE/AC;

IV – Comunicação: disseminação de informações sobre Governança Corporativa de TIC – princípios, diretrizes, objetivos e planos, formas de proposição, avaliação e priorização de investimentos, andamento de projetos e cumprimento de níveis de serviço, como forma de prover transparência e controle da governança e da gestão de TIC.

CAPÍTULO II DAS ESTRUTURAS DE TOMADA DE DECISÃO

Art. 4º As decisões-chave de TIC são tomadas em relação a:

I – princípios, diretrizes e objetivos de TIC;

II – arquitetura de TIC;

III – infraestrutura de TIC;

IV – soluções de TIC;

V – propostas de investimento em TIC;

VI – segurança da informação e comunicação.

Art. 5º As estruturas responsáveis pelas decisões-chave de TIC no TRE-AC são o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação e o Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, cujas composições e competências são definidas nesta Resolução.

SEÇÃO I Do Comitê de Governança de TIC – CGOVTIC

Art. 6º O CGOVTIC deve ser composto pelos seguintes titulares:

I – Presidente do Tribunal;

- II – Corregedor Eleitoral;
- III – Juiz Eleitoral Diretor do Foro da Capital;
- IV – Diretor-Geral;
- V – Secretário de Administração e Orçamento;
- VI – Secretário Judiciário;
- VII – Secretário de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. É facultada a participação de representante da Unidade de Controle Interno, em caráter consultivo.

Art. 7º Ao CGOVTIC compete:

- I – definir princípios e diretrizes que orientem a forma de utilização da TIC no TRE-AC;
- II – estabelecer objetivos de TIC, bem como deliberar e priorizar planos deles decorrentes;
- III – definir as prioridades de investimentos em TIC;
- IV – deliberar acerca dos relatórios de análise de riscos, de níveis de serviço, de capacidade ou de disponibilidade, entre outros;
- V – aprovar a alocação dos recursos orçamentários destinados à TIC, bem como alterações posteriores;
- VI – deliberar e priorizar planos submetidos pelo CGTIC;
- VII – acompanhar, periodicamente, a execução dos planos e a evolução dos indicadores de desempenho de TIC, para ratificar ou reavaliar as prioridades, identificar eventuais desvios e determinar correções necessárias;
- VIII – divulgar aspectos da Governança Corporativa de TIC, como princípios, diretrizes, objetivos, planos.

Art. 8º O CGOVTIC será conduzido pelo Presidente ou Corregedor Regional Eleitoral, ou, ainda, pelo Diretor-Geral, e reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Além dos assuntos relacionados às competências listadas no art. 7º, poderão ser incluídos na pauta das reuniões outras matérias relevantes.

§ 2º O CGOVTIC poderá convidar outros participantes para assistirem às reuniões e prestarem apoio sobre matérias em apreciação.

§ 3º As deliberações tomadas nas reuniões do CGOVTIC serão documentadas e divulgadas no âmbito do Tribunal.

§ 4º O CGOVTIC poderá constituir grupos de trabalhos, com a finalidade de examinar e propor soluções para temas específicos.

SEÇÃO II

Do Comitê de Gestão de TIC – CGTIC

Art. 9º O CGTIC deve ser composto pelos titulares:

- I – da Secretaria de TIC;
- II – de cada Coordenadoria da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI).

Art. 10. Ao CGTIC compete:

- I – sugerir ao CGOVTIC princípios e diretrizes que devam orientar a forma de utilização da TIC no TRE/AC, bem como objetivos de TIC para o Tribunal;
- II – formular, deliberar e coordenar planos necessários ao alcance dos objetivos de TIC;
- III – apresentar periodicamente ao CGOVTIC relatórios de análise de riscos, de níveis de serviço, de capacidade ou de disponibilidade, entre outros;
- IV – submeter à deliberação do CGOVTIC planos de ação decorrentes dos relatórios mencionados no inciso III, bem como coordenar a execução daqueles que forem aprovados;
- V – promover a excelência operacional da TIC, o desenvolvimento gerencial e a adoção de instrumentos de acompanhamento de resultados, bem como avaliar e decidir sobre a prioridade de projetos de melhoria relacionados aos processos da área de TIC;
- VI – promover a gestão eficiente dos recursos orçamentários destinados à aquisição e à contratação de equipamentos, *softwares* e serviços de apoio necessários ao provimento das soluções de TIC;
- VII – decidir sobre aspectos relacionados à arquitetura e à infraestrutura de TIC;
- VIII – apresentar propostas de investimentos em TIC para o CGOVTIC;
- IX – propor a alocação de recursos orçamentários destinados à TIC, planejando e acompanhando, em articulação com as unidades competentes, o uso desses recursos para contratação de soluções de TIC.

Art. 11. O Comitê de Gestão de TIC – CGTIC – será conduzido pelo Secretário de Tecnologia da Informação e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Além dos assuntos relacionados às competências listadas no art. 10, poderão ser incluídas na pauta das reuniões outras matérias relevantes.

§ 2º O CGTIC poderá convidar outros participantes para assistirem às reuniões e prestarem apoio sobre matérias em apreciação.

§ 3º As deliberações tomadas nas reuniões do CGTIC serão documentadas e divulgadas a toda a STI.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS DE ALINHAMENTO

Art. 12. Os processos de alinhamento têm por objetivo assegurar a avaliação, a direção e o monitoramento do uso efetivo da TIC por meio da gestão:

- I – do portfólio de investimentos em TIC;
- II – de serviços de TIC;
- III – da segurança da informação e dos riscos relacionados à TIC.

CAPÍTULO IV DA COMUNICAÇÃO

Art. 13. A disseminação da Governança Corporativa de TIC no TRE/AC dar-se-á, obrigatoriamente, nos sítios da internet e intranet e, opcionalmente, por outros meios de comunicação disponíveis no Regional, os quais deverão conter informações sobre:

I – princípios, políticas e diretrizes que orientam o uso da TIC;

II – objetivos e resultados;

III – procedimentos e modelos para encaminhamento de demandas;

IV – avaliação, aprovação e priorização de propostas de investimento;

V – status de planos de ação e projetos em execução;

VI – serviços oferecidos, os respectivos níveis de serviço e os seus percentuais de alcance;

VII – segurança da informação e riscos.

Parágrafo único. Compete à área de TIC disponibilizar e manter os sítios eletrônicos destinados à Governança Corporativa de TIC.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 14. Os processos aludidos nesta resolução serão implantados gradualmente, observando-se a priorização a ser estabelecida e mantida pelo CGOVTIC.

Art. 15. As unidades do Tribunal são corresponsáveis pela implantação e manutenção da Governança Corporativa de TIC no TRE/AC.

Parágrafo único. Fica aprovada a matriz de responsabilidades, na forma do Anexo Único, que poderá sofrer os ajustes necessários por decisão dos Comitês de Governança e de Gestão de TIC.

Art. 16. Mecanismos complementares de Governança Corporativa de TIC poderão ser instituídos em normativos específicos.

Art. 17. Ficam revogadas as Portarias n. 014/2010 (instituiu o CDTIC), de 10 de janeiro de 2010, e demais normas contrárias.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança de TIC.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, 10 de maio de 2016.

Desembargador **Roberto Barros dos Santos**
Presidente e relator

Desembargadora **Waldirene Oliveira da Cruz-Lima Cordeiro**
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

Juiz **José Teixeira Pinto**
Membro

Juiz **Raimundo Nonato da Costa Maia**
Membro

Juiz **Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira**
Membro

Juiz **Guilherme Michelazzo Bueno**
Membro

Dr. **Ricardo Alexandre Souza Lagos**
Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO N. 1.707/2016
(Instrução n. 22-66.2016.6.01.0000 – classe 19)

Atribui designativo à Escola Judiciária Eleitoral do Acre.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais (Constituição Federal, artigo 96, inciso I, alínea “b”; Código Eleitoral, artigo 30, inciso II) e regimentais (Regimento Interno, artigo 17, incisos IV e XXVIII),

considerando o que consta da Instrução n. 22-66.2016.6.01.0000;

considerando o resultado da eleição para a escolha de designativo para a Escola Judiciária Eleitoral do Acre,

R E S O L V E:

Art. 1º A Escola Judiciária Eleitoral do Acre, criada pela Resolução n. 203, de 3 de outubro de 2002, passa a ser designada *Escola Judiciária Eleitoral Evandro Marques de Sousa*.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, 16 de maio de 2016.

Desembargador **Roberto Barros dos Santos**
Presidente e relator

Desembargadora **Waldirene Oliveira da Cruz-Lima Cordeiro**
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

Juiz **José Teixeira Pinto**
Membro

Juiz Raimundo Nonato da Costa Maia
Membro

Juiz Guilherme Michelazzo Bueno
Membro

Juiz Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira
Membro

Dr. Ricardo Alexandre Souza Lagos
Procurador Regional Eleitoral

O **Informativo TRE/AC**, elaborado pela Secretaria Judiciária, está disponível no *site* deste Tribunal,
www.tre-ac.jus.br.